



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1 361 - DE 1º DE DEZEMBRO DE 1966

Arbitra ajuda de custo e  
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Para as viagens do Prefeito ou Vice-Prefeito, quando a serviço da Administração, serão arbitradas diárias, a título de ajuda de custo, nunca superiores a 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo das cidades visitadas.

Art. 2º - Para as viagens de funcionários, a serviço da Administração, serão arbitradas diárias, a título de ajuda de custo, nunca superiores a 30% (trinta por cento) do salário-mínimo das cidades visitadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 1º de dezembro de 1966

  
DIVALDO SURUAGY

Prefeito

  
ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal  
de Maceió, em 1º de dezembro de 1966

  
ROBERVAL DE LIMA PEREIRA

Diretor Geral de Administração

Publicada no J. Oficial de  
B-12-66.